



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: B34D7-B4D36-804DA



Decisão Monocrática 00645/2020-1

Processo: 07398/2016-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

UG: FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: THIAGO DELORENCE GAVA, MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES
MELLO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 7398/2016
U.G.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA
CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO: 2015
RESPONSÁVEIS: THIAGO DELORENCE GAVA
MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Thiago Delorence Gava.

Diante dos achados foi proferido na 22ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara deste Tribunal realizada em 10/07/2019 o Acórdão TC 00862/2019 – 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas em análise (exercício 2015) bem como aplicou multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao gestor.

Em atendimento aos termos do referido Acórdão, com vistas a sanar a pendência em 27 de agosto de 2020 foi protocolizada (Protocolo TC 011330/2020) junto a este Tribunal documentação informando o pagamento integral atualizado do débito no valor total de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) conforme DUA 3235942639, de acordo com a CDA 27668/2020.

Assim, efetuada a devida verificação conforme Termo de Verificação 000141/2020-8, manifesta-se o Ministério Público de Contas através do Parecer 02804/2020-1 assinado pelo Procurador Geral Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que por entender sanada a pendência existente pugna seja dada a devida QUITAÇÃO ao gestor, bem como pelo posterior arquivamento do feito.

Diante do exposto, encampo o entendimento Ministerial, e DECIDO:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1 - Seja dada a competente **QUITAZÃO** nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012 ao Sr. Thiago Delorence Gava, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada nos termos do Acórdão TC – 0862/2019– Segunda Câmara, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do feito;

Por fim, após publicação desta decisão, sejam retornados os autos à **Secretaria do Ministério Público de Contas** conforme solicitado, para fins de fiscalização e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913